

## **PROJETO DE LEI Nº 67, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Objeto:** Altera a Lei Municipal nº 2.475, de 30 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026)

**Autoria:** Poder Executivo

**Relator:** Ver. Claudinei Vicente da Silveira

### **I – Análise da Proposição e Objetivo do Projeto**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece parâmetros para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), fixando metas, prioridades e identificando riscos que possam afetar as contas do Município no exercício subsequente.

O Executivo municipal destaca que, conforme o art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o projeto da LOA deve ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual (PPA), a LDO e demais normas constantes da LRF.

Justifica, ainda, que durante a elaboração da proposta orçamentária tornou-se necessária a alteração de determinadas ações, metas e valores previstos originalmente na LDO, a fim de adequar as receitas às previsões atuais e as despesas aos programas definidos no PPA, bem como atender às novas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

### **II – Fundamentação**

A matéria é de competência do Município, nos termos do art. 30, I, combinado com os arts. 165, II e §2º, da Constituição Federal, bem como com o art. 171, II, “a”, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Lei Orgânica Municipal prevê essa competência em seu art. 11, VI, sendo atribuição exclusiva do Prefeito encaminhar tais proposições (art. 47, IV).

O art. 130 da Lei Orgânica Municipal estabelece que a LDO deve compreender as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo despesas correntes e de capital, orientando a elaboração da LOA e dispondo sobre alterações na legislação tributária.

Assim, o projeto encontra amparo constitucional, legal e orgânico, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação.

### **III – Parecer Contábil**

Os aspectos contábeis da proposição deverão ser analisados pela Assessoria Contábil da Câmara Municipal, especialmente em conjunto com os projetos do PPA e da LOA, para verificar a coerência entre metas, programas, ações e estimativas de receitas e despesas.

## **IV – Tramitação e Votação**

Por se tratar de matéria orçamentária especial, a proposição deve ser apreciada em dois turnos de votação, conforme prevê a legislação pertinente.

## **V – Quórum de Aprovação**

Não havendo disposição em contrário, aplica-se o quórum de maioria simples, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica, combinado com o art. 166, §7º, da Constituição Federal e o art. 130 do Regimento Interno.

## **VI – Mérito**

O mérito da proposição será apreciado pelos Senhores Vereadores. Contudo, no que se refere à análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, não se identificam irregularidades que impeçam a regular tramitação da matéria até sua apreciação final pelo Plenário.

## **VII – Conclusão**

Diante do exposto, OPINO pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 67/2025, que “Altera a Lei Municipal nº 2.475/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026)”, podendo o mesmo ser votado em seu formato original, após manifestação da Assessoria Contábil da Câmara Municipal.

Carmópolis de Minas, 19 de novembro de 2025.

**Ver. Marcelo de Freitas dos Reis**  
Presidente

**Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas**  
Secretário

**Ver. Claudinei Vicente da Silveira**  
Relator

## **ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis. Foram designados o Vereador Claudinei Vicente da Silveira como Relator e o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas como Secretário.

Foram apreciados os seguintes expedientes legislativos:

1. Projeto de Lei nº 67, de 17 de novembro de 2025, que altera a Lei Municipal nº 2.475, de 30 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026).
2. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65, de 7 de novembro de 2025, que “Altera o índice de suplementação da Lei Ordinária nº 2.450, de 20 de dezembro de 2024”.

Após a leitura e análise do parecer do Relator referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65 e ao Projeto de Lei nº 67/2025, ambos receberam parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

Carmópolis de Minas, 19 de novembro de 2025.

**Ver. Marcelo de Freitas dos Reis**  
Presidente

**Ver. Claudinei Vicente da Silveira**  
Relator

**Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas**  
Secretário